

## INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO - **CYBER**

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril)

### SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.

Sede Social: Rua Doutor António Loureiro Borges, 9,  
Edifício Zenith – Miraflares, 1495-131 Algés  
N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

A MAPFRE Seguros Gerais S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1145, podendo a informação de registo ser verificada em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

### 1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

O contrato garante, relativamente à atividade segura identificada nas Condições Particulares e até aos limites estabelecidos nas referidas Condições, a cobertura das garantias e prestações especificadas nas Condições Particulares, nos termos e condições estabelecidos nas Condições Gerais da apólice e nas Condições Especiais contratadas, desde que o segurado cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

- Dispor de proteção contra *malware* (antivírus) ativa de forma ininterrupta em todos os sistemas informáticos, incluindo, mas não limitando a, todos os terminais de trabalho, nos computadores portáteis, e em todos os tipos de equipamentos móveis;
- Aplicar e documentar as atualizações de segurança para todo o *software* e/ou *firmware* segurado ao abrigo desta apólice durante todo o período de vigência da apólice, no prazo de 30 dias após a disponibilização da atualização de segurança;
- Proteger os sistemas e redes informáticas, mantendo mecanismos de proteção adequados e regularmente atualizados, tais como palavras-passe complexas e *firewalls*, entre outros.

As coberturas da apólice não serão válidas se não se cumprirem estes requisitos mínimos para toda

a atividade segura e sistemas seguros.

O contrato tem por objeto a garantia, até ao limite do valor seguro, da responsabilidade civil do segurado assim como dos gastos de defesa, conforme estabelecido na cobertura de Responsabilidade Civil.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, podem ser contratadas coberturas complementares, com sujeição ao disposto na respetiva Condição Especial e com os limites estabelecidos nas Condições Particulares.

**A MAPFRE não garante, em caso algum, a inviolabilidade dos sistemas do segurado e não assume qualquer responsabilidade, para além das garantias abrangidas pela apólice.**

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

**Segurado:** A pessoa singular ou coletiva identificada nas Condições Particulares e que é titular do interesse seguro. Quando o segurado seja pessoa coletiva, unicamente para efeitos da cobertura de Responsabilidade Civil, terão também a condição de segurados os seus Dirigentes no exercício do cargo e os Empregados a ela vinculados no âmbito de uma relação laboral quando atuem no âmbito da sua dependência.

#### Ameaça de Extorsão Cibernética:

- uma ameaça ou conjunto de ameaças credíveis, incluindo a exigência de uma quantia em dinheiro, dirigida(s) contra o segurado no sentido de evitar um Dano ou Perda de Dados ou a introdução de um Código Informático Malicioso, nos Sistemas Informáticos do Segurado, ou
- qualquer ameaça ou série de ameaças relacionadas com revelar ou dar a conhecer Informação Confidencial ou Dados Pessoais armazenada(os) nos Sistemas Informáticos do Segurado, ou
- a interferência não autorizada ou inesperada, que limite ou impeça o acesso aos Sistemas Informáticos do Segurado a pessoas ou entidades autorizadas pelo próprio segurado para aceder aos referidos sistemas, ou
- a realização de falsas comunicações a clientes ou fornecedores do segurado simulando serem efetuadas pelo segurado, ou
- ameaça de dano ou de destruição dos Sistemas Informáticos do Segurado.

**Arquivos Digitais:** Qualquer armazenamento digital controlado e fiável que utilize determinados processos, políticas, Meios Eletrónicos e *software* para o armazenamento e a conservação de Dados e que ofereça proteção, segurança, autenticidade e disponibilidade dos Dados e defina e controle o acesso aos Dados.

**Cópia de Segurança:** Uma cópia dos dados do segurado (*backup*) armazenada fora do seu sistema informático para que possa utilizar-se para restaurar os seus dados originais após um Evento Seguro.

**Dano ou Perda de Dados:** Qualquer introdução,

corrupção, criação, modificação, alteração ou eliminação de Dados que, ao serem processados no Sistema Informático do Segurado, possam conduzir a um funcionamento deteriorado, degradado ou anómalo dos Sistemas Informáticos e/ou à interrupção ou alteração das operações de processamento de Dados.

**Dados:** Qualquer informação legível, independentemente do modo de uso ou apresentação (texto, algarismos, voz ou imagens), incluindo *software*, transmitida ou armazenada em formato digital fora da memória de acesso aleatório (RAM) propriedade do segurado ou operada por este. O termo Dados abrangerá também Arquivos Digitais.

**Dados Pessoais:** Qualquer informação pessoal utilizável, direta ou indiretamente, por si mesma ou em conexão com outra informação, para identificar, contactar ou localizar uma só pessoa ou para identificar um indivíduo num contexto, incluindo, mas não se limitando, aos apelidos, número de segurança social, informação médica ou informação protegida relativa à segurança, carta de condução, número de identificação fiscal, número de cartão de crédito ou de débito, morada ou número de telefone, referência da conta individual ou palavra passe ou qualquer outra identificação pessoal, conforme especificado na Legislação de Proteção de Dados Pessoais, qualquer que seja o formato ou meio da mesma.

**Dirigentes:** Qualquer pessoa física que desempenhe, na empresa segura, a condição de administrador, conselheiro, alto cargo, diretor-geral, administrador de facto, gerente ou qualquer posição equivalente.

**Empregado:** Qualquer pessoa física que preste serviços ou desenvolva trabalho ao serviço e nas instalações do segurado em virtude de um contrato de trabalho, independentemente da duração do mesmo, bem como o pessoal subcontratado ou externo que preste os seus serviços nas instalações do segurado e tenha, em razão do seu emprego, acesso aos Sistemas Informáticos do Segurado, sem prejuízo da ação de regresso contra a empresa contratante do mesmo, pelo qual o segurado ou seus representantes legais tenham direito a controlar os detalhes da sua prestação laboral. **O termo Empregado não abrange os Dirigentes do segurado.**

**Evento Seguro:** Cada garantia ou cobertura abrange os eventos especificados na mesma, entre os mencionados seguidamente que, para efeitos do contrato, significam:

– Quaisquer dos seguintes eventos praticados por um Terceiro que tenha um impacto nos Sistemas Informáticos do Segurado:

- a) **Ato Informático Doloso:** Todo o ato indevido praticado com a intenção de causar dano ou conseguir acesso ilegítimo a Dados, Sistemas Informáticos ou redes informáticas mediante o uso de qualquer Sistema Informático ou rede informática.
- b) **Código Informático Malicioso:** Qualquer *software* hostil ou intrusivo, incluindo Vírus Informáticos, *spyware*, *worms*, *trojans*,

*rootkits*, *ransomware*, *keyloggers*, *dialers*, *adware*, objetos auxiliares de navegador maliciosos (*Browser Helper Objects* - BHO) e *software* de segurança fraudulento, concebidos para infiltrar-se e interromper operações de computadores, recolher informação sensível ou aceder a Sistemas Informáticos sem autorização.

c) **Roubo de Dados:** Qualquer Ato Informático Doloso de cópia ilegítima ou para extrair Dados de Sistemas Informáticos.

d) **Negação de Serviço:** Qualquer Ato Informático Doloso de que resulte a privação total ou parcial, a alteração e/ou a falta de disponibilidade de Sistemas Informáticos ou instalações de redes, incluindo a alteração ou destruição do *software* correspondente, por meio de um afluxo de quantidades substanciais de Dados que sobrecarregam Sistemas Informáticos com um fluxo de entrada de solicitações, incluindo ataques por Negação Repartida de Serviços (*Denial of Service* - DoS), utilizando uma infinidade de sistemas envolvidos para coordenar um ataque simultâneo.

e) **Erro Humano:** Qualquer erro de operação informática cometido por negligência ou involuntariamente, um erro de configuração ou qualquer outra operação informática indevida executada por um Empregado do segurado, com exceção dos erros de programação que nunca se consideram Eventos Seguros.

**Nunca se considerará Evento Seguro a falta de cumprimento pelo segurado dos requisitos mínimos, nem os Eventos Seguros descritos nas condições da apólice que ocorram durante a falta de cumprimento dos referidos requisitos.**

**Fraude informática** (por exemplo, causada por *phishing* ou outros atos fraudulentos): A utilização de sistemas informáticos por indivíduos, grupos ou organizações que, com fins lucrativos, recorrem a um artifício suficiente para enganar outrem, induzindo-o a realizar um ato de disposição em seu próprio prejuízo ou em prejuízo de outrem.

**Franquia:** O valor ou procedimento cuja dedução está estabelecida nas Condições Particulares da apólice, que não será suportado pelo segurador e que é assumido diretamente pelo segurado. Consequentemente, o segurador apenas indemnizará os Sinistros até o limite do valor seguro em excesso dos valores estabelecidos como Franquias.

**Informação Confidencial:** Toda a atividade confidencial e segredos comerciais de qualquer natureza e de qualquer forma que não sejam de domínio público.

**Internet:** A rede pública mundial de dados (*World Wide Web* - *www*) que permite a transmissão de dados.

**Limite por Anuidade:** O valor máximo a cargo do segurador por cada período do seguro, independentemente de ser consumido em um ou

vários Sinistros, entendendo-se por período do seguro o compreendido entre as datas de início e de vencimento, estabelecidas nas Condições Particulares ou o período anual estabelecido no último recibo de prémio.

**Limite de Indemnização por Sinistro:** O valor máximo que, em qualquer caso, o segurador será obrigado a indemnizar por cada sinistro garantido pela apólice, independentemente do número de coberturas afetadas e do número de lesados.

**Meios de Informação:** Quaisquer meios impressos, tais como jornais, boletins informativos, revistas, livros e obras literárias de qualquer formato, brochuras e publicações de todos os tipos, suportes publicitários, incluindo invólucros, fotografias e impressões digitalizadas.

**Meios Eletrónicos:** Quaisquer dispositivos tecnológicos TI (incluindo, mas não se limitando a, discos rígidos externos, CD-ROM, DVD-ROM, fitas magnéticas, discos magnéticos, dispositivos USB) utilizados para o processo de registar e armazenar Dados.

**Período de Carência:** O número de horas que devem decorrer desde que ocorre a falha dos Sistemas Informáticos do Segurado para que produza efeito a cobertura de **Interrupção Do Negócio**. Enquanto não se ultrapassar este período não se produz qualquer obrigação para o segurador nem se geram quaisquer direitos para o segurado.

**Período de Indemnização:** O período que se inicia no dia do Evento Seguro e termina dentro do período especificado como Período de Indemnização nas Condições Particulares e Gerais da apólice ou quando se tenha restaurado o Sistema Informático do Segurado, se este último ocorrer antes de finalizado o referido Período de Indemnização.

**Período de Vigência:**

- O período entre a Data de Início e a Data de Vencimento estabelecidas nas Condições Particulares da apólice, ou
- O período entre a Data de Início indicada nas Condições Particulares da apólice e a data de cessação antecipada da apólice.

**Prejuízos:** Os danos garantidos pela cobertura da apólice causados pelo segurado a um Terceiro e que o segurado esteja legalmente obrigado a pagar em consequência de uma Reclamação coberta e em conformidade com uma sentença ou um acordo negociado com o prévio consentimento por escrito do segurador ou aqueles causados por Terceiros ao segurado.

**Reclamação:**

- A notificação escrita, comunicada pela primeira vez por parte do Terceiro prejudicado ao segurado ou ao segurador, da sua intenção de reclamar ou da interposição de qualquer ação suscetível de ser exercida perante os Tribunais de qualquer ordem, Reclamação administrativa ou investigação oficial com origem ou fundamento na

realização, por parte do segurado, de uma ação ou omissão que tenha produzido um dano indemnizável ao abrigo da presente apólice.

- Qualquer notificação escrita ao segurador da intenção do segurado lhe exigir responsabilidade relativamente à qual as coberturas desta apólice sejam aplicáveis.

Todas as reclamações derivadas de uma mesma causa de origem, serão consideradas como uma só e única Reclamação, e esta Reclamação considerar-se-á que foi realizada dentro da anuidade de seguro em que se fez a primeira Reclamação.

**Serviço de Internet:** O serviço que permite o uso de *Internet*, contratado pelo segurado com:

- Fornecedores de serviço de *Internet* responsáveis para a prestação de serviço, equipamento físico (*hardware*) e equipamento técnico para o acesso e uso/operação de *Internet*;
- Fornecedores de sistemas de nomes de domínio;
- Outros fornecedores de *Internet* e serviço de rede externa responsáveis pelo intercâmbio de *Internet*; fornecedores de rede em primeiro grau; e
- Rede de cabo, satélite; ou operadores de rede de radiocomunicação.

**Sinistro:** Todo o acontecimento ou ação cujas consequências económicas danosas estejam cobertas ao abrigo dos termos e condições convencionados na apólice. O conjunto dos danos derivados de um mesmo evento constitui um só e único sinistro.

**Sistema de Controlo de Acesso:** Todo o conjunto de regras, direitos e privilégios necessários para o acesso legítimo aos Sistemas Informáticos do Segurado.

**Sistemas Informáticos do Segurado:** Todos os Sistemas Informáticos e redes controlados e geridos pelo segurado. Inclui sistemas operativos, *software*, *hardware*, equipamentos de encaminhamento, cablagem, redes de comunicação, redes de sistema e Dados, bem como telefones, *tablets* e outros dispositivos móveis que o segurado disponibilize aos seus Empregados; sempre que sejam necessários e se utilizem para as operações do negócio do segurado.

**Para efeitos desta apólice não se incluem nos Sistemas Informáticos do Segurado, em qualquer circunstância, os sistemas, ambientes, aplicações, Dados ou redes em fase de desenvolvimento, de provas ou de pré-produção.**

**Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica distinta de:

- Tomador do seguro e segurado.
- Representante legal do tomador do seguro e do segurado.
- Qualquer empregado do tomador do seguro e do segurado.
- Dirigentes do tomador do seguro e do segurado.

**Unidade de Sinistro:** Significa que a sucessão de eventos ou circunstâncias derivados(as) de uma mesma origem ou causa igual, independentemente do número de lesados e reclamações formuladas, será considerada como um só e único sinistro. Considerar-

se-á como data de ocorrência do sinistro a data do primeiro evento ou circunstância sinistral.

**Violação de Segurança de Dados Pessoais ou Informação Confidencial:** Uma violação da segurança que resulte na destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação não autorizada de, ou acesso a, Dados Pessoais ou Informação Confidencial que se transmitem, armazenam ou processam nos Sistemas Informáticos do Segurado.

## COBERTURAS

### • COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. Garante o pagamento das indemnizações pelas quais o segurado seja civilmente responsável por prejuízos causados a Terceiros, bem como das custas e despesas judiciais que lhe sejam impostas, desde que tais responsabilidades derivem dos pressupostos previstos nesta cobertura e sejam consequência de atos ou omissões de carácter culposo ou negligente, que lhe possam ser imputados em relação à atividade segura. **Em nenhuma circunstância se garantirá a responsabilidade civil direta dos subcontratados e dos empregados destes e/ou dos seus dependentes.**
2. Ficam garantidas, nos termos acordados, as Reclamações por Prejuízos apresentadas por escrito e pela primeira vez contra o segurado ou contra a MAPFRE durante a vigência da apólice relativamente aos atos ou omissões garantidos(as) ao abrigo das coberturas da apólice **desde que conhecidas, pela primeira vez, pelo segurado, posteriormente à data de início da apólice estabelecida nas Condições Particulares e notificadas à MAPFRE durante os 12 meses seguintes à data de cessação da apólice. Esta limitação temporal da cobertura foi acordada entre as partes em razão do equilíbrio contratual entre o alcance da cobertura e o prémio correspondente. Se as partes tivessem pretendido estabelecer um alcance distinto da cobertura, ter-se-iam acordado condições económicas diferentes.**
3. Esta cobertura garante, exclusivamente, as responsabilidades derivadas de eventos ocorridos na União Europeia, que sejam exigidas perante os Tribunais competentes de acordo com a legislação portuguesa e os Tratados Internacionais dos quais Portugal faça parte, com exclusão das ditadas pelos Tribunais dos EUA e Canadá.
4. Esta cobertura garante, unicamente, a responsabilidade civil do segurado derivada de:

#### 4.1 Responsabilidade Civil por Violação de Segurança de Dados Pessoais ou Informação Confidencial

- 4.1.1 Garante o pagamento das indemnizações pelas quais o segurado seja civilmente

responsável por prejuízos económicos causados a Terceiros durante o exercício da atividade segura descrita nas Condições Particulares, pelos quais deva legalmente responder e que tenham como consequência uma Reclamação devida por:

- Dano ou perda de Informação Confidencial ou de Dados Pessoais confiados ao cuidado, custódia e controlo do segurado, causado(a), diretamente, por uma Violação de Segurança de Dados Pessoais ou Informação Confidencial.

#### 4.1.2 Unicamente para efeitos desta cobertura de Responsabilidade Civil por Violação de Segurança de Dados Pessoais ou Informação Confidencial serão considerados como lesados os Empregados, tal como descritos na definição constante no artigo 1.º das Condições Gerais.

### 4.2 Responsabilidade Civil Multimédia e Publicidade

- 4.2.1 Garante o pagamento das indemnizações pelas quais o segurado seja civilmente responsável por prejuízos económicos causados a Terceiros no exercício da sua atividade descrita nas Condições Particulares, pelos quais deva legalmente responder, e que tenham como consequência uma Reclamação devida por publicação de Dados em formato eletrónico ou físico, incluindo *Internet*, jornais, revistas, *newsletters*, livros, folhetos ou qualquer outro tipo de publicação e material publicitário, apresentações, imagens digitais e fotografias, quando este conteúdo transcenda e tenha repercussão na esfera patrimonial do lesado e sejam causados, diretamente, por ações de Terceiros que consistam em:

- Um Ato Informático Doloso praticado no Sistema Informático do Segurado ou
- Um Código Informático Malicioso (*Malware*) ativo no Sistema Informático do Segurado.

#### 4.2.2 Não fica coberta, em qualquer circunstância, a responsabilidade que seja exigida ao segurado como autor de práticas qualificadas como calúnia ou qualquer outro delito ou por qualquer dano intencional ou malicioso.

### 4.3 Gastos de Defesa, Fianças e Conflito de Interesses

- 4.3.1 Até ao limite estabelecido nas Condições Particulares e sempre que o objeto da Reclamação esteja garantido ao abrigo da cobertura de Responsabilidade Civil, ficam também garantidas:

- a) As fianças que sejam exigidas ao segurado para garantir as responsabilidades pecuniárias civis, em

virtude de sentença judicial ditada em procedimento intentado contra o mesmo. **O segurado será obrigado a devolver à MAPFRE o valor das fianças prestadas em seu favor para garantir os resultados civis do processo sempre que, da sentença judicial final, resulte que a Reclamação não fica coberta ao abrigo deste contrato.**

- b) As custas judiciais, que serão pagas na mesma proporção existente entre a indemnização que deva pagar a MAPFRE, de acordo com o previsto na apólice, e o montante total de responsabilidade do segurado no Sinistro.

**4.3.2** Salvo convenção em contrário, em qualquer procedimento judicial decorrente de um Sinistro garantido ao abrigo da apólice, a MAPFRE assumirá a seu cargo a direção jurídica perante a Reclamação do lesado, designando os advogados e solicitadores que defenderão e representarão o segurado nas ações judiciais decorrentes de Reclamação de responsabilidades civis cobertas por esta apólice, mesmo quando tais Reclamações sejam infundadas. **Quando o segurado designar a sua própria defesa, os gastos judiciais originados serão de sua exclusiva conta, salvo acordo expresso em contrário.**

**4.3.3** **Se o valor da reclamação superar o limite seguro estabelecido nas Condições Particulares, a MAPFRE assumirá os gastos derivados da defesa do segurado na proporção correspondente ao valor da indemnização que, conforme estabelecido na apólice, deva satisfazer, relativamente ao valor total fixado para a indemnização pelo Sinistro.**

**4.3.4** O segurado deverá prestar a colaboração necessária à referida defesa, comprometendo-se a outorgar os poderes e assistência pessoal que sejam necessários.

**4.3.5** A MAPFRE assumirá a direção de todas as diligências relacionadas com o Sinistro, atuando em nome do segurado para lidar com os lesados, os seus beneficiários ou reclamantes, **comprometendo-se o segurado a prestar a sua colaboração. Se por falta desta colaboração se prejudicarem ou diminuírem as possibilidades de defesa do Sinistro, a MAPFRE poderá reclamar ao segurado os Danos e Prejuízos na proporção da culpa do segurado e do Prejuízo sofrido.**

**4.3.6** Se o incumprimento da obrigação anterior ocorrer com a manifesta intenção de prejudicar ou enganar a MAPFRE ou se o segurado agir dolosamente em conivência com os reclamantes ou com os lesados, a MAPFRE ficará liberada de qualquer

prestação derivada do Sinistro.

**4.3.7** **Em qualquer caso, o segurado não poderá negociar, admitir ou recusar reclamações de Terceiros lesados relativas ao Sinistro, salvo com autorização expressa da MAPFRE.**

**4.3.8** **A prestação de defesa e representação em ações penais não está coberta.**

**4.3.9** Independentemente da decisão ou resultado do procedimento judicial, a MAPFRE reserva-se a decisão de exercer os recursos legais que procedam contra a referida decisão ou resultado ou de se conformar com o mesmo.

**4.3.10** Se a MAPFRE julgar inadmissível a decisão de recorrer, comunicá-lo-á ao segurado, ficando este livre para interpor o recurso por sua exclusiva conta e a MAPFRE obrigada a reembolsar-lhe as despesas com advogado e solicitador, em caso de procedência do referido recurso, até ao limite do valor em que for reduzida a indemnização paga pela MAPFRE.

**4.3.11** Quando ocorrer conflito entre o segurado e a MAPFRE motivado esta ter de defender, no Sinistro, interesses contrários à defesa do segurado, a MAPFRE informará o segurado, sem prejuízo de realizar as diligências que, pelo seu carácter urgente, sejam necessárias para a defesa. Neste caso, o segurado poderá optar entre manter a direção de todas as diligências jurídicas pela MAPFRE ou confiar a sua própria defesa a outrem. Neste último caso, a MAPFRE ficará obrigada a suportar os gastos da referida direção jurídica **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.**

**4.3.12** **O valor seguro estabelecido nas Condições Particulares representa o limite máximo da responsabilidade económica exigível à MAPFRE por todas as garantias (indemnização, gastos de representação e defesa, fianças e custas processuais, bem como outros gastos necessários como peritagens ou similares). No entanto, no caso de o litígio ser resolvido perante os tribunais portugueses e, além disso, a gestão legal da reclamação ser assumida pela MAPFRE, o valor seguro fica isento de tais gastos, que serão pagos em excesso do mesmo.**

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

As coberturas constantes nas seguintes Condições Especiais só se consideram contratadas quando expressamente indicadas nas Condições Particulares da apólice.

Quando contratadas, as seguintes coberturas garantem, unicamente, os Sistemas Informáticos e Dados do segurado que se encontrem em Portugal,

onde devem ter o seu domicílio o tomador e o segurado, e quando se trate de eventos descobertos durante o período de vigência da apólice.

Sem prejuízo de outras exclusões e limitações constantes nas condições da apólice, não estão cobertos os danos, perdas, despesas ou custos de qualquer tipo devidos a causas ou acontecimentos diferentes dos especificados nas seguintes Condições Especiais e, por conseguinte, a título de exemplo mas não limitativo, não estão cobertos os danos financeiros resultantes de fraude informática ou o reembolso do dinheiro burlado.

- **DANOS AOS SISTEMAS INFORMÁTICOS DO SEGURADO**

1. Quando os Sistemas Informáticos do Segurado sofram um Dano ou Perda de Dados em consequência de qualquer dos Eventos Seguros definidos nas Condições Gerais, a **MAPFRE** garantirá ao segurado, unicamente, a cobertura dos seguintes gastos:

**1.1. Custos de recuperação e reconstituição de Dados com base na última cópia de segurança realizada pelo segurado, que inclui unicamente:**

- i. Custo de recuperação e reconstituição de *software* danificado, perdido ou destruído.
- ii. Custo de procura e recompilação de Dados, recuperação ou reconstituição dos Dados danificados, perdidos ou destruídos disponíveis em cópias de segurança (*backup*), Meios Eletrónicos ou outros Meios de Informação, incluindo a fonte ou a documentação original na qual se baseavam os Dados, com a finalidade de restaurar a condição mais aproximada possível à que existia imediatamente antes da ocorrência do Evento Seguro.

**1.1.1. Fica expressamente convencionado que a MAPFRE analisará o Dano e, sempre que seja possível, assumirá os custos anteriormente descritos para recuperar os Dados. Para poder realizar a reinstalação do *software* e tentar a recuperação de dados em caso de sinistro, será imprescindível que o segurado disponha do *software* original e facilite a licença, bem como de cópias de segurança. A cobertura abrange, unicamente, os suportes internos de armazenamento de dados utilizados nos equipamentos de processamento de dados informáticos propriedade do segurado, e, concretamente, sobre discos rígidos, ficheiros, sistemas operativos, dispositivos extraíveis, cartões de memória e periféricos, não ficando coberta a recuperação de dados quando estes estejam armazenados em qualquer outro dispositivo de armazenamento.**

**1.1.2. Se não for possível a recuperação dos Dados, a MAPFRE não assumirá o pagamento de qualquer indemnização.**

**1.1.3. Nunca ficará coberto:**

- a) As recuperações sobre suportes de armazenamento que tenham sido manipulados antes da entrega à MAPFRE.
- b) O custo das licenças de *software* quando estas estiverem a ser utilizadas de forma ilegal bem como o enriquecimento sem causa do segurado decorrente desta garantia.
- c) O pagamento de indemnizações quando a recuperação seja impossível, e em concreto, nos casos de desaparecimento do suporte, de danos com ácidos ou produtos similares, nos casos de sobreposição de dados (*data overwrite*) ou o conhecido como *Head-Crash*.
- d) A recuperação de originais como filmes, CD, jogos, *software* sem a sua licença original.

**1.1.4.** Quando a realização dos serviços acima descritos requeira a intervenção dos Empregados do segurado, ou apenas possam ser realizados por estes, a MAPFRE garante **com o prévio acordo por escrito**, sem que o referido acordo possa ser injustificadamente negado ao segurado, o pagamento dos gastos necessários e razoavelmente incorridos na contratação de pessoal e/ou horas extras dos Empregados com o objetivo de restaurar e reconstituir os Dados do segurado, de acordo com o estabelecido nos pontos anteriores.

**1.1.5. Em nenhum caso a MAPFRE assumirá o pagamento de valores sem a prévia justificação das contratações ou do pagamento das horas extraordinárias para esta atividade concreta.**

**1.2. Custos de descontaminação de Código Informático Malicioso (*Malware*), que inclui, unicamente:** Gastos de descontaminação, limpeza e recuperação de Dados, cópias informáticas de segurança e Meios Eletrónicos, incluindo os custos de recuperação dos Sistemas Informáticos do Segurado afetados por Código Informático Malicioso (*Malware*).

**1.3. Custos de recuperação do Sistema de Controlo de Acesso, que inclui, unicamente:**

- Custos de recuperação do Sistema de Controlo de Acesso ao Sistema Informático do Segurado afetado; ou
- Custos de recuperação do perímetro de segurança em redor do Sistema Informático do Segurado para o estado anterior ao Evento Seguro.

**1.3.1. A recuperação apenas será possível se o**

cliente tiver uma cópia de segurança atualizada.

### 1.3.2. Nunca estará coberta a recuperação:

- a) Quando o método de acesso se encontre, totalmente ou em parte, localizado numa base de dados ou também denominados serviços de diretório (tipo LDAP).
- b) Quando se trate de serviços próprios, não padronizados, entendendo-se como tal os serviços de *software* que funcionam com licença paga, com desenvolvimentos à medida e/ou aqueles cuja instalação ou configuração apenas pode ser efetuada pela empresa externa que o desenvolveu.

### 1.4. Honorários de Especialistas nos seguintes casos:

- a) para determinar a origem de um Evento Seguro; ou
- b) para limitar o impacto de um Evento Seguro; ou
- c) para avaliar o valor de custos e gastos suportados relativamente a um Evento Seguro.

### 2. Fica expressamente convencionado que, para a garantia de DANOS AOS SISTEMAS INFORMÁTICOS DO SEGURADO:

- a) Os serviços serão prestados por profissionais especializados designados pela MAPFRE.
- b) Caso o cliente opte por não utilizar os serviços dos profissionais especializados disponibilizados pela MAPFRE, esta unicamente assumirá a indemnização dos gastos e custos razoáveis em que tenha incorrido o segurado e que estejam cobertos ao abrigo da apólice.

### 3. Esta garantia de DANOS AOS SISTEMAS INFORMÁTICOS DO SEGURADO nunca cobre:

- a) Substituição, reposição ou reparação de equipamentos de *hardware* e/ou periféricos.
- b) Dados cuja fonte original não exista.
- c) Qualquer melhoria, redesenho ou reconfiguração dos Sistemas Informáticos ou Dados do Segurado para colocá-los numa condição superior à que existia anteriormente ao Evento Seguro.
- d) Pagamento de indemnizações quando não seja possível a descontaminação, recuperação ou reconstituição cobertas pela apólice.

### 4. Para além das exclusões constantes nesta Condição Especial são aplicáveis a esta cobertura as exclusões gerais constantes no

artigo 4.º das Condições Gerais.

#### • INTERRUPÇÃO DO NEGÓCIO

1. Ao abrigo desta garantia a MAPFRE indemnizará, até ao limite do valor seguro diário estabelecido nas Condições Particulares da apólice, os prejuízos económicos sofridos pelo segurado, causados pela interrupção total ou parcial da atividade segura que resulte, diretamente, da falta de disponibilidade ou degradação do serviço do Sistema Informático do Segurado ou Dados guardados ou processados no Sistema Informático do Segurado em consequência de um Sinistro coberto pela garantia de DANOS AOS SISTEMAS INFORMÁTICOS DO SEGURADO da apólice.
2. Em caso de interrupção ou paralisação parcial, a indemnização diária reduzir-se-á na mesma proporção em que o negócio mantenha a atividade. A indemnização será, neste pressuposto, a que resulte de aplicar, ao limite diário estabelecido, a percentagem de indemnização que se obtenha ao comparar, durante o período de indemnização, o volume de faturação com o volume de faturação esperado, considerando este último como o obtido em idêntico período do ano anterior, a que se aplicará, se for o caso, um incremento de até 10% de ajuste por tendência do negócio. Quando a percentagem de indemnização seja superior a 80%, considerar-se-á que existe interrupção total, indemnizando, neste caso, integralmente, o limite diário estabelecido.
3. O período de indemnização estende-se até ao pleno reinício da atividade própria do risco seguro até ao máximo, em qualquer caso, de 7 dias a contar da data de ocorrência do Sinistro, existindo um período de carência de 12 horas desde a falha efetiva ou danos nos sistemas informáticos do segurado.
4. Não serão objeto de cobertura, os seguintes factos:
  - a) Reclamações de Pessoas ou Entidades que tenham tido, com o segurado, uma relação contratual com acesso às suas operações de negócio.
  - b) Danos indiretos, tais como falta de aluguer ou uso, rescisão de contrato, perda de mercado, suspensão de trabalho ou qualquer outro prejuízo análogo.
  - c) A MAPFRE não pagará a indemnização correspondente a esta cobertura se a atividade não for retomada após o sinistro. Porém, em caso de cessação definitiva da mesma por motivo de força maior devidamente justificada, indemnizar-se-á até ao momento em que o segurado tenha conhecimento da impossibilidade de continuar a

exploração e sempre até ao limite máximo de 7 (sete) dias.

- d) Falta de abastecimento de água, gás, eletricidade e/ou de qualquer outro tipo de abastecimento ou fornecimento que o local seguro receba.
- e) Destruição ou requisição dos bens do segurado por ordem da Autoridade.
- f) Multas ou sanções e as consequências da sua falta de pagamento.
- g) A abstenção, abandono ou lentidão no trabalho dos empregados, *lockout*, ameaças terroristas, impossibilidade de acesso aos locais, temor ou atos similares.
- h) Limitações ou restrições para a reparação dos danos ou para a retoma da atividade do negócio, decretadas por qualquer Organismo ou Autoridade Pública ou por força maior.
- i) Em geral, qualquer interrupção ou paralisação da atividade por causas distintas das cobertas por esta garantia de **INTERRUPÇÃO DO NEGÓCIO**.

5. Para além das exclusões constantes nesta **Condição Especial** são aplicáveis a esta cobertura as exclusões gerais constantes no artigo 4.º das **Condições Gerais**.

6. Caso o negócio seguro esteja em liquidação ou seja declarado em concurso de credores (ou declarado falido) e se inicie a fase de liquidação ou seja penhorado ou objeto de intervenção judicial, esta cobertura cessará automaticamente desde o momento em que, de acordo com a legislação vigente, tais situações sejam declaradas. A MAPFRE estornará a parte do prémio correspondente ao período do seguro em que não tenha suportado o risco em consequência da cessação antecipada.

• **MITIGAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE AMEAÇA DE EXTORSÃO CIBERNÉTICA**

1. Garante o pagamento dos custos e gastos razoáveis em que seja necessário incorrer, com a prévia autorização escrita da MAPFRE, relativamente a qualquer ação a tomar para proteger os Sistemas Informáticos do Segurado e minorar as consequências de uma Ameaça de Extorsão Cibernética, realizada por qualquer pessoa ou entidade alheia ao segurado que exija uma quantia, resgate ou ação como condição para não levar a cabo as referidas ameaças.

2. **Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, a MAPFRE não assumirá o pagamento de custos ou gastos que não tenha autorizado previamente.**

3. **Obrigações do Segurado: A MAPFRE só estará obrigada a indemnizar o segurado ao abrigo desta garantia quando o segurado cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:**

a) **Notificação:**

O segurado autorizará a MAPFRE (ou os representantes nomeados pela MAPFRE) a comunicar qualquer Ameaça de Extorsão Cibernética às autoridades policiais ou a outras autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei.

A pedido da MAPFRE, o segurado deverá dar conhecimento às autoridades policiais ou a outras autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei.

b) **Confidencialidade:**

Em qualquer circunstância, em todo o lugar e a todo o momento o segurado garantirá que se mantém a confidencialidade relativamente à existência de garantia de mitigação de danos decorrentes de Ameaça de Extorsão Cibernética ao abrigo da presente cobertura. No caso de a existência de garantia de mitigação de danos decorrentes de Ameaça de Extorsão Cibernética ao abrigo desta cobertura se tornar de domínio público ou ser revelada a um Terceiro sem consentimento da MAPFRE, a MAPFRE poderá recusar a cobertura e fazer cessar a mesma com efeito imediato, efetivo desde a data em que se torne de domínio público ou seja revelada a esse Terceiro.

4. **Nunca estão cobertas(os):**

a) Ameaças de Extorsão por pessoas ou entidades que sejam ou tenham assumido perante o segurado a condição de auditor ou consultor externo.

b) Ameaças de Extorsão por Empregados ou Dirigentes do segurado em funções, ou por aqueles que tenham assumido anteriormente essa condição.

c) O valor exigido a título de resgate ou qualquer outra importância que não possa ser objeto de seguro em conformidade com a legislação ou normativa vigente.

5. Para além das exclusões constantes nesta **Condição Especial** são aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes no artigo 4.º das **Condições Gerais**.

• **PROTEÇÃO DE DADOS**

1. **Gastos derivados de notificação por Violação de Privacidade**

1.1 Garante o pagamento dos gastos necessários e razoavelmente incorridos para cumprir com qualquer obrigação, conforme disposto na legislação portuguesa ou europeia aplicável, de notificar ao interessado a existência de:

a) **Dano ou perda de Dados Pessoais**, confiados ao cuidado, custódia e controlo do segurado causado(a), diretamente, por:

i. Um Ato Informático Doloso executado no Sistema Informático do Segurado,



- ou
- ii. Um Código Informático Malicioso (*malware*) ativo no Sistema Informático do Segurado, ou
- iii. Uma conduta negligente do segurado ou das pessoas que ostentem a referida condição.

- b) **Roubo de Dados Pessoais**, confiados ao cuidado, custódia e controlo do segurado, em Meios Eletrónicos, Meios de Informação ou no Sistema Informático do Segurado.
- c) **Revelação de Dados Pessoais**, confiados ao cuidado, custódia e controlo do segurado, em Meios Eletrónicos, Meios de Informação ou no Sistema Informático do Segurado a Terceiros não autorizados.

## 1.2 A apólice cobre, unicamente, os gastos derivados de:

- a) Redação, por um assessor legal, da notificação a qualquer Terceiro ou Empregado afetado pela violação de Dados Pessoais, real ou suposta, e os gastos de envio e/ou correio para emitir e/ou enviar as referidas notificações ou emitir notificações sucessivas.
- b) O estabelecimento de um serviço de atendimento telefónico (*call center*) para gerir as chamadas recebidas ou efetuadas relacionadas com a violação de Dados Pessoais.
- c) A realização de uma investigação forense dos Sistemas Informáticos do Segurado, se a mesma for requerida por lei ou organismo oficial. A investigação e a emissão do relatório pertinente serão efetuadas por um especialista contratado pela MAPFRE, podendo esta autorizar o segurado, excepcionalmente, a contratar serviços externos.
- d) Os gastos derivados do incumprimento de obrigações contratuais referentes a notificação por violação da privacidade assumidas pelo segurado em favor de Terceiros quando se produza algum dos eventos acima indicados que deem lugar à aplicação desta garantia.

## 2. Gastos derivados de restituição da imagem após sanções impostas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)

- ### 2.1 A MAPFRE garante ao segurado, mediante prévio acordo por escrito e sem que o referido acordo possa ser injustificadamente negado, os gastos com honorários de especialistas para projetar uma campanha de publicidade, nos quais o segurado deva razoavelmente incorrer para restituir a sua imagem comercial ou marca mediante a assessoria por parte de profissionais independentes e no âmbito da comunicação, *marketing* de relações públicas ou publicidade e com o propósito de mitigar ou restaurar o dano à sua reputação como consequência de uma

sanção imposta pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

### 2.2 Não fica coberto o lançamento nem a execução da campanha de publicidade, nem qualquer outra medida ou atuação.

### 2.3 Esta garantia só abrange gastos derivados de restituição da imagem devido a sanção imposta pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) iniciada por esta autoridade e notificada à MAPFRE durante o período de vigência da apólice.

### 2.4 Nunca ficam cobertos gastos com restituição de imagem afetada em consequência de:

- a) Multas ou sanções de carácter civil ou penal, ou quaisquer outras que, por força de lei ou regulamento, não possam ser objeto de seguro.
- b) Multas ou sanções impostas ao segurado quando este não tenha efetuado, previamente à contratação do seguro, um processo interno acreditado de adaptação para o cumprimento das leis e disposições materiais sobre Proteção de Dados Pessoais.
- c) Multas ou sanções impostas por incumprimentos deliberados e reiterados das normas reguladoras da Proteção de Dados Pessoais.
- d) Responsabilidade civil do segurado de qualquer tipo.
- e) Responsabilidade decorrente do exercício de atividades distintas das contempladas nas disposições legais que regulem a atividade objeto do seguro.

### 3. Para além das exclusões constantes nesta Condição Especial são aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes no artigo 4.º das Condições Gerais.

#### • ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA

- 1. Ao abrigo desta cobertura, a MAPFRE assumirá o custo dos serviços a seguir detalhados, quando solicitado pelo segurado **através da página web ou do telefone informados nas Condições Particulares**, durante as 24 horas dos 365 dias do ano, a partir do dia seguinte à data de início da apólice.
- 2. A assistência e suporte aos segurados será prestada(o) através de *chat*, controlo remoto, telefone, correio eletrónico e formulários *web*, por uma empresa especializada e, uma vez solicitada e facilitada a conexão com a mesma, será esta que contactará com o segurado e determinará as especificações necessárias para a prestação do serviço.
- 3. **A prestação do serviço nunca poderá ser substituída pelo pagamento de uma indemnização ou pelo reembolso de gastos ao segurado.**

4. Mediante esta cobertura são garantidas as seguintes prestações:
  - a) As consultas relacionadas com a utilização de dispositivos tecnológicos. Inclui as aplicações não profissionais suportadas que tenha instaladas ou queira instalar o próprio usuário, e o sistema operativo do dispositivo.
  - b) Consultas relacionadas com a utilização das redes sociais.
  - c) Consultas relacionadas com a utilização de *Internet*: compras, certificados digitais, segurança, armazenamento na nuvem.
  - d) Ajuda na configuração dos dispositivos.
  - e) Resolução de problemas relacionados com os dispositivos e aplicações objeto deste serviço.
5. Será prestado suporte sobre as seguintes aplicações/sistemas:
  - a) Computadores de secretária e portáteis:
    - i. *Windows* em todas as versões nas quais o fabricante esteja a prestar suporte no momento da solicitação do serviço.
    - ii. *Mac OS* em todas as versões nas quais o fabricante esteja a prestar suporte no momento da solicitação do serviço.
  - b) *Tablets e Smartphones*:
    - i. *Android* em todas as versões nas quais o fabricante esteja a prestar suporte no momento da solicitação do serviço.
    - ii. *iOS* em todas as versões nas quais o fabricante esteja a prestar suporte no momento da solicitação do serviço.
  - c) Aplicações:
    - i. Qualquer aplicação de uso comercial não profissional.
    - ii. Aplicações de burótica habituais.

• **SERVIÇOS ADICIONAIS**

1. Os Serviços Adicionais serão prestados por uma empresa especializada e, uma vez solicitada e facilitada a conexão com a mesma, será esta a contactar com o segurado e a determinar as especificações necessárias para a prestação do serviço.
2. **A prestação do serviço nunca poderá ser substituída pelo pagamento de uma indemnização ou pelo reembolso de gastos ao segurado.**
3. O serviço poderá ser solicitado **através da página web ou do telefone informados nas Condições Particulares**, durante as 24 horas dos 365 dias do ano, a partir do dia seguinte à data de início da apólice.
4. **A MAPFRE não garante, em caso algum, a inviolabilidade dos sistemas do segurado e não assume qualquer responsabilidade, para além das garantias abrangidas pela apólice.**
5. **Garantias da presente cobertura:**
  - 5.1 **Assessoria para Adaptação da Atividade do Segurado à Legislação de Proteção de Dados:**

Assessoria e ajuda *ON-LINE* para adaptar a atividade segura ao cumprimento da legislação sobre Proteção de Dados Pessoais nos trâmites e procedimentos requeridos pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), nos aspetos a seguir detalhados:

- Ajuda a preparar o tratamento da atividade para documentar os fluxos de dados pessoais que ocorrem dentro da empresa.
- Assessoria para adequação da *web* da atividade segura à legislação e regulamentação de Proteção de Dados Pessoais.
- Assessoria sobre a aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, ou legislação vigente que o substitua, ajudando na implantação da documentação ou condições específicas de que deve dispor o comércio eletrónico, conforme regulamentação vigente.

**A MAPFRE não se responsabiliza, em caso algum, pelos incumprimentos do segurado nesta matéria.**

**Disponibilidade: O serviço solicitado será prestado pela empresa especializada, de segunda a sexta-feira (exceto dias feriados) em horário laboral.**

**5.2 Serviço de Instalação de *Antiransomware***

A MAPFRE põe à disposição do segurado, mediante solicitação deste, a instalação de um *Software* para protegê-lo do vírus *ransomware*, com as seguintes características:

- a) Proteção em tempo real contra ameaças de *ransomware*, controlo de vírus ativo para aplicações, análises e reparação de vulnerabilidades.
- b) *AntiSpam* e corta-fogo bidirecional.
- c) Optimizador de rendimento e gestor de análise do sistema.
- d) Modo automático para a tomada de decisões ótimas sobre segurança.

**A prestação do Serviço de Instalação de *Antiransomware* fica sujeita ao limite estabelecido nas Condições Particulares.**

**5.3 Serviço de Análise de Vulnerabilidades da Rede**

Permite analisar, detetar e avaliar vulnerabilidades de segurança na rede e nos dispositivos conectados, proporcionando uma imagem completa da rede e ajudando a manter a segurança em tempo real.

Alcance do serviço:

- a) Análise em procura de vulnerabilidades de segurança em toda a rede.
- b) Verificações de segurança multiplataforma, ou seja, *Windows, Mac, Linux*.
- c) Comprovações específicas de vulnerabilidade tais como portas de

acesso, usuários e grupos locais não utilizados, dispositivos USB perigosos, pontos de acesso *wireless* não autorizados.

- d) A procura de vulnerabilidades é realizada a partir de fora da rede do cliente.
- e) Avalia-se a segurança unicamente dos elementos que sejam visíveis a partir do local de realização da análise.

**Disponibilidade: O serviço solicitado será prestado pela empresa especializada de segunda a sexta-feira (exceto dias feriados) em horário laboral.**

**A prestação do Serviço de Análise de Vulnerabilidade da Rede fica sujeita ao limite estabelecido nas Condições Particulares.**

#### 5.4 Serviço de Instalação de Antivírus

A MAPFRE põe à disposição do segurado, mediante solicitação deste, a configuração e instalação de um *Software* Antivírus para os seus dispositivos permitindo reduzir o risco de ameaças através de mecanismos de proteção, deteção e resposta contra vírus e *malware*.

Alcance do serviço:

- a) Proteção em tempo real contra ameaças de *malware*, controlo de vírus ativo para aplicações, análise e correção de vulnerabilidades;
- b) *AntiSpam* e *firewall* bidirecional;
- c) Otimizador de desempenho e gestor de análise do sistema;
- d) Modo automático para otimizar a tomada de decisões sobre segurança;
- e) Privacidade total: filtro de dados pessoais, *antiphishing*, criptografia de *chat*, criptografia de arquivos, destruidor de arquivos.

**A prestação do Serviço de Instalação de Antivírus fica sujeita ao limite estabelecido nas Condições Particulares.**

## 2. EXCLUSÕES GERAIS

Ficam excluídos(as) de todas as coberturas e garantias da apólice os seguintes eventos ou as suas consequências:

- 2.1. Atos intencionais, maliciosos ou ilegais executados pelo segurado ou por pessoa por quem deva responder, ou derivados da infração ou incumprimento deliberado de normas legais ou por ter-se, conscientemente, desviado da lei, disposições, instruções ou condições dos clientes ou de pessoas por eles autorizadas.
- 2.2. Factos ou circunstâncias que, à data de

entrada em vigor da apólice, fossem do conhecimento do tomador ou do segurado.

- 2.3. Responsabilidades e obrigações que o segurado tenha assumido ao abrigo de qualquer tipo de garantia, acordo ou convenção contratual e que não seriam legalmente exigíveis na inexistência de tal garantia, acordo ou convenção contratual, exceto se o segurado estiver sujeito à mesma responsabilidade civil na ausência da referida garantia, acordo ou convenção contratual.
- 2.4. Danos materiais e pessoais de qualquer natureza.
- 2.5. Danos punitivos, multas ou sanções de carácter civil ou penal bem como aquelas que, por força de lei ou regulamento, não podem ser objeto de seguro, ficando também excluída qualquer sanção imposta pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) ou por outra autoridade competente.
- 2.6. Os eventos ou causas que não estejam expressamente incluídos nas presentes Condições Gerais e nas Condições Especiais contratadas, ficando, por conseguinte, a título de exemplo e não limitativo, sempre excluídos:
  - a) Terramotos e inundações e outros acontecimentos ordinários e/ou extraordinários de natureza semelhante;
  - b) Guerra, declarada ou não, atos de inimigos estrangeiros ou hostilidades, outros atos de guerra, revolução, rebelião, insurreição, motins, greves, guerra civil, usurpação de poder, golpe de Estado, recolher obrigatório ou suspensão de garantias ou danos resultantes de disposições de autoridades de direito ou de facto;
  - c) Terrorismo, entendido como qualquer ato cometido com fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares, com a intenção de influenciar qualquer governo e/ou provocar o medo na população ou numa parte da população.
- 2.7. Operação ou Guerra Cibernética entendidas como o uso de um sistema informático por um Estado soberano, ou sob a sua direção ou controlo, para:
  - a) interromper, impedir o acesso ou degradar a funcionalidade de um sistema informático, e/ou
  - b) copiar, apagar, manipular, impedir o acesso ou destruir informações num sistema informático.

Serão consideradas todas as provas disponíveis e objetivamente razoáveis para determinar a atribuição de uma operação cibernética a um Estado soberano, incluindo a atribuição formal ou oficial pelo governo do Estado no qual os sistemas informáticos afetados pela Operação Cibernética estão fisicamente localizados.

- 2.8. Ciberterrorismo, entendido como qualquer ato praticado por um indivíduo ou grupo de

indivíduos que, através da utilização de sistemas informáticos, danifica, destrói, interrompe ou acede a sistemas informáticos ou redes informáticas, com fins religiosos, ideológicos ou políticos, com a intenção de influenciar qualquer governo e/ou provocar o medo na população ou numa parte da população.

- 2.9. Falha, interrupção, deterioração ou corte da infraestrutura (qualquer equipamento de comunicação, ar condicionado, instalações de abastecimento de corrente, geradores independentes, unidades de inversão de frequência, transformadores ou outras instalações utilizadas para manter o funcionamento das instalações eletrónicas que apoiam os sistemas informáticos e dados) ou serviços relacionados dos seguintes fornecedores externos que não estejam sob o controlo do segurado: telecomunicações, serviços de *Internet*, satélite, cabo, eletricidade, gás, água ou outros fornecedores de serviços públicos.
- 2.10. Os jogos de azar, pornografia, prémios, cupões, ou a venda ou fornecimento de artigos proibidos, restringidos ou regulados, incluindo, mas não se limitando a, bebidas alcoólicas, tabaco ou drogas.
- 2.11. A propriedade intelectual ou industrial, incluindo *copyright*, direitos de marca, ou a apropriação indevida, roubo, cópia, exibição ou publicação de qualquer segredo industrial.
- 2.12. A violação de patentes e modelos de utilidade industriais.
- 2.13. Uso de *software* e/ou aplicações utilizado(as) de forma ilegal, sem licença, já não suportado por parte do fabricante do *software* ou em fase de desenvolvimento, experimental ou prova.
- 2.14. Suspensão, cancelamento, revogação ou falha ao renovar qualquer dos nomes de domínio ou URL do segurado.
- 2.15. Danos produzidos por fusão ou fissão nuclear, radiação e contaminação radioativa ou química.
- 2.16. As partes das Reclamações que impliquem uma melhoria relativamente à situação financeira do prejudicado ou que excedam a obrigação legal de reparar o Dano.
- 2.17. Qualquer período planeado de não funcionamento dos sistemas do segurado, incluindo qualquer falta de funcionamento que seja o resultado de um apagão planeado que dure mais do que se tinha planeado ou esperado inicialmente.
- 2.18. A falta de previsão ou de capacidade do segurado para atender solicitações de nível normal, ou de nível superior ao normal, dos Sistemas Informáticos do Segurado, exceto quando esta exigência seja resultado de um Ato Informático Doloso ou Negação de Serviço.
- 2.19. Qualquer espionagem real ou suposta,

escuta ilegal, escuta telefónica, ou gravação de áudio ou vídeo não autorizada, cometida pelo segurado ou por um Terceiro em seu nome com o conhecimento e consentimento do segurado.

- 2.20. Dano a ou destruição da propriedade tangível e qualquer dano consequencial, incluindo a perda de uso da propriedade tangível.
- 2.21. Assessoria negligente do segurado ou serviços profissionais prestados negligentemente pelo segurado a um Cliente a troco de uma retribuição.
- 2.22. Danos causados por pessoal subcontratado ou externo que não preste os seus serviços nas instalações do segurado e/ou tenha acesso aos Sistemas Informáticos do Segurado por razão distinta da do seu emprego.
- 2.23. Comportamento doloso, mal-intencionado ou fraude do segurado, bem como dos seus Dirigentes, quer seja por ação quer por omissão.
- 2.24. A responsabilidade do segurado pela gestão da empresa segura ou pela criação ou publicação de qualquer declaração, representação ou informação referente à empresa segura, bem como os gastos de defesa ou de qualquer outro tipo em relação com a mesma.
- 2.25. Não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelas Condições Gerais;
- 2.26. Quantias perdidas, desviadas, furtadas ou roubadas por meio de *phishing*.

### 3. DIREITO DE REGRESSO

A MAPFRE tem direito de regresso, relativamente às indemnizações pagas em caso de sinistro, em todos os casos em que esse direito lhe assista, contratual ou legalmente.

### 4. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

**Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco:** Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele

incumprimento.

**A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.**

**A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.**

**Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.**

**Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco:** Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

**O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.**

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) **A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.**

## 5. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) **Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

## 6. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

## 7. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO/SEGURADO

**7.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro/segurado obriga-se a:**

- a) **Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**
- b) **Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;**
- c) **Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;**

- d) Não negociar, admitir ou recusar reclamações de Terceiros prejudicados relativas ao Sinistro, salvo com autorização expressa da MAPFRE.
- e) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.

7.2. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a d) do n.º 7.1. determina, salvo o previsto no número seguinte, a:

- a) Redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) Perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

7.3. O disposto no número anterior não é oponível pela MAPFRE ao lesado.

7.4. No caso do incumprimento do previsto na alínea a) do n.º 7.1., a sanção prevista no n.º 7.2. não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

7.5. O incumprimento do previsto na alínea e) do n.º 7.1 determina a responsabilidade do incumpridor até ao limite de indemnização paga pela MAPFRE.

**Consentimento:** Sem o consentimento por escrito da MAPFRE, o segurado não poderá:

- a) Revelar a qualquer pessoa a natureza e termos do presente contrato de seguro (salvo o previsto no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, Regime jurídico do contrato de seguro); exceto por requerimento judicial ou administrativo;
- b) Reconhecer qualquer tipo de responsabilidade;
- c) Realizar qualquer transação, oferta, promessa ou pagamento.

## 8. DEFESA JURÍDICA

A MAPFRE pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco seja objeto do contrato, suportando os custos daí decorrentes.

**O segurado deve prestar à MAPFRE toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da MAPFRE.**

Quando o segurado e o lesado tiverem contratado um seguro com a MAPFRE ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a MAPFRE deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

No caso previsto no parágrafo anterior, o segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo a MAPFRE,

salvo convenção em contrário, os custos daí decorrentes proporcionais à diferença entre o valor proposto pela MAPFRE e aquele que o segurado obtenha.

**Quando a MAPFRE não tenha dado o seu consentimento, são-lhe inoponíveis, tanto o reconhecimento, por parte do segurado, do direito do lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efetuado.**

## 9. PRÉMIO

**Forma de cálculo:** O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

O prémio fixo, cobrado na primeira anuidade, é calculado conforme o valor de faturação total e da faturação gerada online, indicada pelo tomador do seguro na data da celebração do contrato.

**O valor deste prémio, poderá ser revisto, em cada uma das anuidades seguintes, se um eventual aumento do valor declarado pelo tomador do seguro em qualquer dos conceitos constituir agravamento do risco.**

Para este efeito, o tomador do seguro obriga-se a comunicar ao segurador, no prazo de 30 dias, a contar do termo da anuidade em que se tenha verificado uma alteração do valor de faturação total ou da percentagem de faturação gerada online para a(s) empresa(s) segura(s), caso o mesmo ultrapasse em 20% ou mais o montante anteriormente comunicado.

Em caso de sinistro, verificando-se um agravamento do risco, a indemnização será fixada nos termos previstos no artigo 9.º das Condições Gerais. No entanto, se o tomador não cumprir a obrigação que antecede, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º das referidas Condições Gerais, o segurador reserva-se no direito de exercer o direito de regresso contra o tomador do seguro/segurado.

## 10. PAGAMENTO DO PRÉMIO

**Meios de pagamento:** O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário, por débito direto, num escritório MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nos balcões dos CTT ou nas lojas *Pay Shop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do

pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

**A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas condições gerais.**

**Fracionamento:** O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o pagamento se faça em prestações semestrais ou trimestrais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

## 11. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

## 12. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

## 13. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

A responsabilidade da MAPFRE é sempre limitada ao capital máximo fixado nas Condições Particulares, por sinistro e/ou anuidade, conforme contratado.

Os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.

Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a MAPFRE reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.

**Se a MAPFRE, de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no parágrafo anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.**

**Salvo convenção em contrário:**

- A MAPFRE não responderá pelas despesas e custas judiciais, quando a indemnização atribuída ao lesado for igual ou exceder o capital seguro;
- A MAPFRE responderá pelas despesas e custas judiciais até ao limite do capital seguro, quando a indemnização atribuída ao lesado for inferior àquele valor.

A MAPFRE responderá pelos honorários de advogados e/ou solicitadores referentes a qualquer ação cível intentada contra o segurado, desde que tais despesas tenham sido por ela previamente autorizadas. No entanto, se a indemnização atribuída ao lesado for superior ao capital seguro, tais despesas serão suportadas pela MAPFRE e pelo segurado na proporção respetiva.

**Sub-rogação pela MAPFRE:** A MAPFRE, tendo pago a indemnização, fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do segurado ou do lesado, contra terceiro também responsável pela reparação do facto danoso, na medida da responsabilidade deste.

O disposto no parágrafo anterior não é aplicável:

- Contra o segurado, se este responde pelo terceiro responsável, nos termos da lei;
- Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta, ela própria, por contrato de seguro ou outra garantia equivalente.

**O segurado responde, até ao limite da indemnização paga pela MAPFRE, por ato ou omissão que prejudique o direito previsto no número anterior.**

A sub-rogação parcial não prejudica o direito do segurado relativo à parcela do risco não coberto, quando concorra com a MAPFRE contra o terceiro responsável.

**Redução do Valor Seguro:** Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, o capital seguro fica, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, sem que haja lugar a estorno de prémio, salvo se o tomador do seguro comunicar à MAPFRE e esta aceitar, que pretende reconstituir esse capital pagando o correspondente prémio complementar.

## 14. VICISSITUDES DO CONTRATO

**Início da cobertura e de efeitos:** O dia e hora do

início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos da assinatura das Condições Particulares da apólice pelo tomador do seguro e do prévio pagamento do prêmio.

**Duração:** O contrato indica a sua duração, podendo ser, consoante a garantia, por período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

**A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prêmio.**

**Denúncia:** O contrato celebrado por um ano e seguintes pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. **A denúncia deverá ser feita através de declaração escrita ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro enviada(o) ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.**

**Resolução do contrato:** O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

**Livre resolução do contrato celebrado à distância:** O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da apólice.

**A resolução deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.**

**A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE ter direito ao valor do prêmio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.**

**Transmissão do contrato:** O tomador do seguro não poderá transmitir a sua posição contratual sem prévia aceitação pela MAPFRE.

## **15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que

fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

## **16. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA**

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prêmio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, **ficando convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

**O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.**

**A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos *modems*, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.**

**O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de *email*, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.**

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.



Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

## 17. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Antes de contratar, o tomador do seguro poderá tomar conhecimento integral das Condições Gerais e Especiais aplicáveis em [www.mapfre.pt](http://www.mapfre.pt) (artigo 5.º n.º2 Dec.-Lei n.º 446/85 de 25/10). Em caso de impossibilidade de acesso, poderá solicitar à MAPFRE a entrega das referidas condições noutra suporte.

Nos termos acordados entre as partes, as Condições Gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas Condições Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutra suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

## 18. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em <https://www.mapfre.pt/informacoes-relevantes-para-o-cliente/>.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

## 19. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

## 20. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA.

## 21. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

**Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?**

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A, NIPC 502 245 816

- **Endereço postal:** Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflares, 1495-131 Algés
- **Telefone:** 210 739 283 (*chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações*)
- **Correio eletrónico:** [protecaodedados@mapfre.pt](mailto:protecaodedados@mapfre.pt)
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** [DPO.Portugal@mapfre.com](mailto:DPO.Portugal@mapfre.com)

### Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A e das diversas entidades do Grupo MAPFRE ([www.mapfre.com](http://www.mapfre.com)) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de

seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

### **Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?**

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

### **Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?**

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”* é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”* baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

### **A quem serão comunicados os seus dados?**

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”*, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE ([www.mapfre.com](http://www.mapfre.com)), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE ([www.mapfre.com](http://www.mapfre.com)), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma

delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A, a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

### **Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?**

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento
- solicitar a retificação dos dados incorretos
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A, ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.

- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.